

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE VOZ VIA INTERNET

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado,

MLTCORP – Comercio de Equipamentos para Comunicações Ltda. ME, sociedade limitada com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida XV de Novembro, nº 850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.364.672/0001-98, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (a “CONTRATADA”);

E, de outro lado,

\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_ / Avenida \_\_\_\_\_, inscrito no (CNPJ/MF ou CPF/MF) \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (o “CONTRATANTE”);

Têm entre si justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato (o “Contrato”) tem como finalidade a prestação ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de serviço para aplicação de voz via *internet*.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato ao CONTRATANTE, observados os termos e condições do presente instrumento.
- 2.2. Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deverá descontar da mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, ficando desobrigada a CONTRATADA nos casos previstos na cláusula 6.6 deste Contrato.
  - 2.2.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada ao CONTRATANTE afetado, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, se possível, devendo o mesmo ter um desconto na mensalidade na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas.
  - 2.2.2. A responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção ou anormalidade na prestação dos serviços, conforme aqui disposto. Entende e aceita desde já o CONTRATANTE que os casos de degradação dos serviços e de interrupções não emergenciais são plenamente compensados pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 2.3. Nos termos do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
  - a) garantir a qualidade técnica de tráfego de dados e voz entre a origem da ligação (ponto inicial) e o destino (ponto final), excetuando-se os casos previstos na cláusula 6.6 deste Contrato;
  - b) exceto pelo cumprimento de obrigações legais ou ordens judiciais, zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidas; e
  - c) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e instalação de infra-estruturas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 3.1. Para prestação dos serviços objeto do presente Contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá adquirir da CONTRATADA um equipamento que possibilite a extensão da rede da CONTRATADA no domicílio do CONTRATANTE, de forma a viabilizar a aplicação de voz via *internet* (o “Roteador”), observado o disposto no anexo I deste Contrato.
- 3.2. O CONTRATANTE poderá pedir a suspensão do serviço, mediante envio de comunicação escrita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, estando ciente de que a suspensão não o eximirá do pagamento da mensalidade *pro rata die* e eventuais valores previstos neste Contrato (cláusula 7.1.1).
- 3.3. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o seu número de identificação (Código CONTRATADA), que é de responsabilidade da CONTRATADA e poderá ser alterado por ela desde que o CONTRATANTE seja comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 3.3.1. No caso de solicitação de mudança de endereço de habilitação, a manutenção do Código CONTRATADA utilizado pelo CONTRATANTE ficará condicionada à viabilidade técnica, bem como ao pagamento de nova taxa de adesão, de acordo com a tabela vigente à época do evento.
  - 3.3.2. No caso de mudança de endereço do CONTRATANTE, este deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, de forma a continuar utilizando com regularidade os serviços por ela oferecidos, sob pena de desconexão. Nesse caso, permanecerão devidos os valores constantes neste Contrato, cobrados pela CONTRATADA. O serviço poderá ser restabelecido mediante atualização cadastral a pedido do CONTRATANTE.
- 3.4. O CONTRATANTE poderá solicitar que seu nome, endereço de habilitação dos serviços e Código CONTRATADA não constem na lista telefônica eletrônica disponíveis em *sites*, bastando entrar em contato com a CONTRATADA e requisitar gratuitamente.
- 3.5. Exceto no caso de eventual consumo realizado pelo CONTRATANTE, se os serviços prestados não apresentarem funcionamento satisfatório ao CONTRATANTE até o 7º (sétimo) dia, contados a partir da data de ativação, a CONTRATADA restituirá todos os valores por este pagos até então, inclusive preço pago pela aquisição do Roteador.
- 3.6. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar o Roteador, de acordo com as especificações e orientações da CONTRATADA. O uso não autorizado, fora dos limites regulamentares referidos ou em desconformidade com as orientações da CONTRATADA bem como em consonância com sua natureza e finalidade, poderá implicar em penalidades para o CONTRATANTE, bem como na rescisão do presente Contrato, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos e pagamentos em virtude dos danos sofridos pela CONTRATADA.

3.7. O CONTRATANTE deverá utilizar o serviço somente para a comunicação, com fins legítimos e legais, podendo a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços caso seja verificado e confirmado pela CONTRATADA o uso para fins ilícitos, bem como em caso de fraude ou comercialização indevida do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

3.8. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor relativo à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito na Cláusula Quarta do presente instrumento, para ter direito ao uso dos serviços.

3.9. O CONTRATANTE deverá providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à ativação e funcionamento dos equipamentos, garantindo, inclusive, que a tomada de energia a qual será ligado o equipamento está estabilizada e protegida por um disjuntor.

3.10. Fica vedado ao CONTRATANTE ceder ou transferir a terceiros o serviço ora contratado, sem anuência prévia e expressa da CONTRATADA, ficando, desde já, justo e acertado que eventual transferência ficará condicionada as seguintes condições cumulativas:

- a) estar o CONTRATANTE em dia com todas as suas obrigações contratuais;
- b) o pagamento pelo adquirente de todos os valores aplicáveis;
- c) inexistência de restrições de crédito do adquirente; e
- d) viabilidade técnica.

3.10.1. Caso seja constatado pela CONTRATADA que a transferência restou impossibilitada por inviabilidade técnica, este fato não dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato sem que o pagamento dos valores devidos, nos termos do presente instrumento.

3.11. Fica vedado ao CONTRATANTE fazer uso dos serviços para fins de *telemarketing*, central de envio de fax ou qualquer tipo de uso, considerado hiper ativo, que esteja fora do perfil residencial ou comercial convencional, conforme serviço contratado nos termos do anexo I deste Contrato. Em caso de uso dos serviços aqui prestados contrariamente ao disposto neste Contrato, poderá ser suspensa dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE.

3.12. Através da celebração do presente instrumento e desde que encontra-se adimplente com suas obrigações descritas neste Contrato, o CONTRATANTE tem direito a:

- a) assistência técnica do Roteador, mediante o pagamento dos valores correspondentes, de acordo com a tabela vigente à época da assistência; e
- b) acesso aos valores dos preços cobrados em virtude do tráfego de dados e voz entre a origem da ligação e o destino, através do *site* [www.voipmlt.com.br](http://www.voipmlt.com.br).

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS E VALORES

4.1. O plano escolhido pelo CONTRATANTE, bem como sua descrição, características, direitos conferidos ao CONTRATANTE, valor e data de pagamento da mensalidade, taxa de adesão e preço para aquisição do Roteador estão descritos no anexo I deste Contrato, o qual constitui parte integrante e inseparável deste.

4.2. As ligações feitas pelo CONTRATANTE do seu Roteador para outro roteador da rede da CONTRATADA ou de redes associadas a esta, conforme relação contida no *site* [www.voipmlt.com.br](http://www.voipmlt.com.br), serão gratuitas, ou seja, não implicarão em ônus ao CONTRATANTE.

4.3. Após a aquisição do Roteador e pagamento da taxa de adesão, um agente autorizado especializado da CONTRATADA realizará a ativação dos serviços de aplicação de voz via *Internet*, ficando, desde já, claro e acertado que a CONTRATADA responsabiliza-se perante o CONTRATANTE por qualquer evento praticado pelo agente autorizado no curso dos serviços descritos neste Contrato.

4.4. A taxa de adesão, contratada pelo CONTRATANTE e descrita no anexo I deste Contrato, será devida e paga, à vista, quando da celebração deste instrumento.

4.5. Nenhuma pessoa está autorizada a receber qualquer quantia, a que título for, em nome da CONTRATADA, devendo todo e qualquer pagamento se dar na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DA FALTA DE PAGAMENTO E DA CONSTESTACÃO DE VALORES

5.1. O CONTRATANTE deverá pagar os tributos federais, estaduais e/ou municipais e outros encargos que incidirem sobre o serviço utilizado, conforme determinado na legislação vigente, obrigando-se ao recolhimento dos referidos tributos.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE por *e-mail* e disponibilizar no *site* [www.voipmlt.com.br](http://www.voipmlt.com.br), com 7 (sete) dias de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que gere um reajuste no valor das mensalidades devidas pelo CONTRATANTE.

5.3. O pagamento das mensalidades será realizado, pelo CONTRATANTE, por meio de boleto bancário. Para tanto, a CONTRATADA providenciará a emissão dos respectivos e os enviará, pelo correio, para o CONTRATANTE. O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta o CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento, devendo, neste caso, o CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para verificar a melhor forma de efetuar o pagamento até a respectiva data de vencimento.

5.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis tributárias, poderá resultar em um desequilíbrio na relação ora firmada. Em ocorrendo o desequilíbrio, a CONTRATADA reajustará os preços de forma a reequilibrar financeira e economicamente o presente Contrato, bastando, nesse caso, envio, com antecedência, de comunicação, por escrito, ao CONTRATANTE.

5.5. O não pagamento da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores estão sujeitos aos encargos estipulados no presente Contrato, bem como implicará nas seguintes sanções:

- a) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento, observada a legislação em vigor;
- b) juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;
- c) atualização do débito, *pro rata die*, pela variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou por índice que vier a substituí-lo), a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;
- d) suspensão da prestação do serviço, pela CONTRATADA, mediante sua desativação provisória, em 5 (cinco) dias após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos e, conforme o caso, dos encargos de reabilitação; e

- e) rescisão do presente Contrato e conseqüente desativação definitiva dos serviços decorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento das obrigações, sem prejuízo da exigibilidade do pagamento dos valores devidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Considerando o direito de uso dos serviços como conseqüência do pagamento dos valores referidos neste Contrato, a falta de pagamento dos mesmos impossibilitará ao CONTRATANTE originar chamadas (suspensão parcial) até a quitação dos valores devidos, independentemente de qualquer aviso prévio.
- 6.2. Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação dos serviços, nos termos da cláusula 6.1 acima, sem o respectivo pagamento, o CONTRATANTE não poderá originar ou receber chamadas usando o serviço de aplicação de voz via *internet* oferecido pela CONTRATADA (suspensão total). Decorridos, por fim, 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços, a CONTRATADA poderá cancelar os mesmos e rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da cobrança ao CONTRATANTE do que está disposto na cláusula 7.1.1. Caso haja alteração nos procedimentos e prazos para suspensão do serviço ou para rescisão do Contrato, a CONTRATADA comunicará, com antecedência, a alteração ao CONTRATANTE.
- 6.3. A falta de pagamento do valor referente à taxa de adesão, nos termos deste Contrato e de seu anexo I, implicará na rescisão deste Contrato, devendo o CONTRATANTE pagar os valores devidos nos termos deste Contrato.
- 6.4. Caso o CONTRATANTE esteja usando mais de um Código CONTRATADA, a CONTRATADA poderá usar os valores recebidos do CONTRATANTE para abater qualquer dívida em aberto que porventura esteja em nome do CONTRATANTE, relacionada a qualquer um dos mencionados Códigos CONTRATADA, podendo, ainda, aplicar as mesmas restrições acima a um ou a todos os referidos códigos que possuam saldo devedor em aberto.
- 6.5. Além dos casos de suspensão por falta de pagamento, a prestação de serviço poderá eventualmente ser afetada ou temporariamente interrompida por razões técnicas, em função de reparos, fatos emergenciais, manutenção ou substituição de equipamentos na rede da CONTRATADA.
- 6.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação do serviço que sejam causados por caso fortuito ou força maior, limitações ou falhas causadas pela rede interna e rede externa do CONTRATANTE, utilização inadequada do Roteador pelo CONTRATANTE ou qualquer outra causa que não possa ser imputada à CONTRATADA.
- 6.7. A CONTRATADA também não se responsabilizará por defeitos no Roteador gerados por dolo, mau uso ou culpa do CONTRATANTE, que será responsável por arcar com os custos de pagamento dos danos. No caso de defeito do Roteador por dolo, mau uso ou culpa do CONTRATANTE, este deverá encaminhar o Roteador à assistência técnica da CONTRATADA, bem como arcar com os respectivos custos. Durante o período em que o Roteador ficar na assistência técnica, a prestação do serviço da CONTRATADA ficará temporariamente interrompida. Nesse caso, não haverá, por parte da CONTRATADA, isenção da cobrança da mensalidade até que se normalize o restabelecimento do serviço ao CONTRATANTE.
- 6.8. Em caso de rescisão do presente Contrato e pagamento de todos os valores devidos, o CONTRATANTE poderá celebrar com a CONTRATADA novo contrato de prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo, neste caso, ficar obrigado pelo pagamento de todas as taxas e tarifas vigentes na ocasião, bem como aceitar os termos e condições contratuais do novo instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua celebração, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante envio de aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso o CONTRATANTE não solicite à CONTRATADA a interrupção do serviço até o 30º (trigésimo) dia anterior ao término da vigência, ficará o presente Contrato automaticamente renovado e passará a vigorar por prazo indeterminado, sendo certo que, neste caso, a rescisão também poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer das partes, nos termos aqui descritos.
- 7.1.1. O cancelamento da prestação de serviços objeto deste Contrato e a conseqüente devolução da taxa de adesão, aqui garantidos, antes de 15 (quinze) dias da data de ativação, será condicionado ao uso de menos de 100 (cem) minutos do serviço para realização de chamadas por parte do CONTRATANTE no mesmo período.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.
- 8.2. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá ceder as obrigações oriundas deste contrato para terceiros. Se essa cessão ocorrer, a cobrança poderá ser feita por terceiros, bastando, nesse caso, uma notificação por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.
- 8.3. As informações a respeito do CONTRATANTE devem ser tratadas com respeito e sigilo pela CONTRATADA, que poderá cedê-las para a agência de cobrança, advogados e outros, quando necessárias para realizar a cobrança ou desenvolver outras atividades relacionadas ou correlatas à prestação do serviço de aqui contratado, ou em caso de obrigação legal ou ordem judicial.
- 8.4. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos tarifários, realizar promoções tarifárias, efetuar reduções sazonais e planos promocionais. Tais facilidades poderão ser revogadas a qualquer momento, a critério exclusivo da CONTRATADA, os quais não caracterizarão, em hipótese alguma, aumento de taxas, preços e demais encargos sujeitos à cobrança.
- 8.5. O CONTRATANTE, neste ato toma ciência de que o serviço ora contratado, dada a sua natureza e características peculiares, não constitui um serviço de telefonia fixa comutada.
- 8.6. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
- 8.7. Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 8.8. Fica eleito o foro central da Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo, cientes e concordantes com o conteúdo deste Contrato, para um único fim de direito.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

MLTCORP – Comércio de Equipamentos para Comunicação Ltda ME.  
Nome: Richard Deivison Galitese

CONTRATANTE:  
Nome do signatário:

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:  
CPF/MF:

Nome:  
RG:  
CPF/MF:

## ANEXO I

- **Planos de Assinatura Ilimitado - Serviço ligações Ilimitadas para todo o Brasil (Telefones Fixos)**
  - R\$ 60,00 – Instalação / Adesão (Parcela única) – Para cada linha
  - R\$ 160,00 – Mensalidade – Para cada linha
  - (impostos não inclusos – adicionar 6%)